

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO CISE/SUBSECRETARIA 2020 - Nº 63

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

Assunto: Doação gêneros alimentícios - **Diretorias de atendimento totalmente centralizado**

Prezados Dirigentes Regionais de Ensino, Diretores de CAF, Supervisores e Diretores de Escola das diretorias de ensino centralizadas

Considerando o quanto disposto pelo Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do contágio do COVID-19;

Considerando a Resolução SEDUC 30, de 20 de março de 2020, combinada com o Comunicado sobre a rotina das unidades escolares e revezamento dos servidores;

Considerando a Resolução SEDUC 32, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e condições para retirada e utilização dos alimentos em redes conveniadas com fornecimento descentralizado e unidades escolares com fornecimento centralizado em razão da suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Resolução FNDE nº 02/2020 Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19 com base no quanto autorizado no artigo 1º sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Considerando ainda as orientações da Organização Mundial da Saúde e da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação a fim de se evitar o desperdício de alimentos;

Considerando o Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que a entrega dos Kits de Alimentação aos alunos inscritos foi finalizada;

Conforme as considerações acima expostas, fica autorizada a Doação de gêneros não perecíveis com vencimento de **09.09.2020 à 30.09.2020**, observando-se os critérios definidos na Resolução SE nº 32/2020 e demais normativos atualmente em vigor, bem como os critérios estabelecidos para os sistemas Centralizado e Descentralizado, respectivamente.

Lembramos ainda que deverão ser estritamente observados:

- Os alimentos (gêneros alimentícios) poderão ser doados, prioritariamente a alunos matriculados, desde que estejam adequados, dentro da validade e seguros para o consumo humano.
- Orientamos que seja priorizado a doação a alunos matriculados em unidade escolar estadual ou para alunos que já receberam o Kit Alimentação, ficando a critério da unidade escolar e Diretoria de Ensino a análise para este atendimento.
- Orientamos que no momento do recebimento dos alimentos os responsáveis legais dos alunos, instituições, representantes legais das municipalidades destinatárias (estes como ultima opção de Doação), sejam responsáveis por conferir a qualidade dos alimentos doados.

Efetuar controle da doação:

Diretoria de Ensino	Unidade escolar	Produto (discriminação)	Peso (KG ou unidade)	Valor (R\$)	Total (R\$)
nome	nome				

Data da Doação ___/___/___

Entidade **ou** Responsável pelo aluno: (Nome)

CNPJ **ou** RG (em caso de aluno matriculado):

RA do aluno:

Assinatura do responsável pela retirada _____

Esclarecemos que o prazo poderá ser postergado mediante novos normativos e poderão ser editados novos Comunicados deste teor, caso tenhamos alterações do calendário escolar.

Todas as dúvidas pontuadas estão sendo analisadas e serão atendidas.

Informamos que o e-mail cise.coordenadoria@educacao.sp.gov.br encontra-se à disposição para suporte de toda a rede.

Somente deverão permanecer nos estoques das Unidades Escolares alimentos com **vencimento posterior a 30.09.2020**.

CISE/SUBSECRETARIA